



**Câmara de Vereadores de Serrinha**  
**Estado da Bahia**

**LEI Nº 490/96**

**Cria o Conselho Municipal  
de Assistência Social e dá  
outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA • •**  
**Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Fica criada o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.**

**Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:**

**I - definir as prioridades da política de assistência social;**

**II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;**

**III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;**

**IV - atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de assistência social;**

**V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;**

**VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;**



Cont. da Lei 490/96

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do governo municipal;

a) representante da Secretaria de Ação Social;

b) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) representante da Secretaria de Saúde; ✓







**Câmara de Vereadores de Serrinha** Pag 5  
**Estado da Bahia**

Cent. da Lei 490/96

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

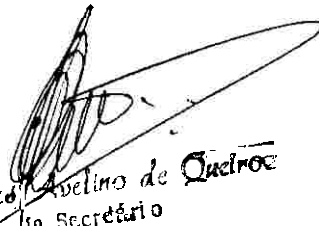
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos da Dotação Orçamentária 2.015 - 3132 e nos exercícios seguintes em dotações próprias consignadas nos Orçamentos.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
SERRINHA-BAHIA, em \_\_\_\_\_

  
Eronilácio Avelino de Queiroz  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
Elio Eimantel de Lima  
Presidente